Art. 2º. A filiação declarará aos termos do (s) respectivo (s) convênio (s), condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Ficam autorizadas as providências Orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º. Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº. 9.380, de 18/12/1986, a presente lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº de: / / e entra em vigor na data de sua publicação. Rio Pardo de Minas/MG, 16 de Março de 1.992.

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

DONILETE MACIEL PRIMO
Secretário Geral

Lei Municipal Nº 832. de 15 de abril de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, faço saber que a Câmara Municipal de. Cuja e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Rio Pardo de Minas, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58, da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de

1991.

Art. 2º. Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de Contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, dotações especificas para o pagamento de Contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em Contrário

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 15 de abril de 1993.

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

DANIELE MACIEL PRIMO
Secretário Geral

Lei Municipal Nº 833 de

Estabelece o Quadro Geral de funcionários do Município de Rio Pardo de Minas.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Quadro Geral de funcionários do Município de Rio Pardo de Minas, vencimentos, abono de família e gratificações mensais a partir de 1º de janeiro de 1993, passam a ser os seguintes: